



DICAS DE SEGURANÇA PARA SOLTAR PIPA

- **Não use linhas com fio de cobre ou cerol. Só as de algodão são seguras.**
- **Não solte pipas perto de rede elétrica e em locais próximos a antenas ou fios de companhias telefônicas.**
- **Dê preferência a locais abertos e longe de ruas e avenidas.**
- **Não faça pipas com papel laminado. O risco de choque elétrico é grande.**
- **Não brinque em cima de lajes ou telhados, para evitar quedas fatais.**
- **Tente soltar pipa sem rabiola, como as arraias. Na maioria dos casos, a pipa prende no fio por causa da rabiola.**
- **Olhe bem onde pisa, especialmente quando anda para trás, para não cair.**

SE VOCÊ É MOTOCICLISTA

- **Instale antenas de segurança nas motocicletas.**
- **Ande com a viseira do capacete sempre abaixada.**
- **Se ver alguém com cerol entre em contato com a Guarda Municipal.**

DISQUE DENÚNCIA: 153

LEI MUNICIPAL Nº 8832

Goiânia, 16 de Julho de 2009.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e o uso de cerol no Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização e o uso do cerol no Município de Goiânia.

Parágrafo único. Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola de madeira e vidro moído.

Art. 2º O estabelecimento que comercializar o cerol está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência: advertência, com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II - na segunda ocorrência: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observada a correção monetária por índice oficial;

III - na terceira ocorrência: cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º Fica proibido o uso de cerol nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, no Município de Goiânia.

Art. 4º Em caso de inobservância do disposto nesta Lei o infrator ou seu responsável está sujeito à cominação de multa, fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada conjunto de material apreendido, observada a correção monetária por índice oficial.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lembrando que o uso do cerol expõe a vida da população a perigo, constituindo tal prática, em crime previsto no *Código Penal Brasileiro*:

Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Pena – detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 132 – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Pena – detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

DISQUE DENÚNCIA: 153

OUVIDORIA: 0800 643 1153

ouvidoria@agmg.goiania.go.br